



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará –
Município de Garrafão do Norte



Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

== CNPJ: 22.980.940/0001-27 ==

Ano: XII

Garrafão do Norte – 22 de abril de 2021

Edição Nº 152

GABINETE DA PREFEITA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARRAÇÃO DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARÁ COM VISTAS À OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA DENOMINADO RENDA CIDADÃ.

Por este instrumento o MUNICÍPIO DE GARRAÇÃO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.980.940/0001-27 com sede à Rua Luiz Eduardo Magalhães, CEP 68.665-000, neste ato representado pela Prefeita Srª. MARIA EDILMA ALVES DE LIMA, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1528603 - PC/PA e inscrita no CPF sob o nº 330.530.732-34, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, órgão da Administração Direta do MUNICÍPIO DE GARRAÇÃO DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF nº 17.284.364/0001-43 com sede à Travessa Alfredo Ferro, nº S/N, Bairro Centro, Garrafão do Norte - PA, 68.665-000, neste ato representado pela Srª. MARIA ROSIMILDA BRAGA DE SOUSA, brasileira, solteira, professora, inscrito no CPF/MF nº 361.852.992-91, doravante denominado ÓRGÃO e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, sociedade anônima de economia mista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.913.711/0001-08, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 251, Campina, CEP 66.010-000, Belém/PA, doravante denominado BANPARÁ, celebram o presente Convênio de Cooperação Técnica, que se regerá segundo cláusulas e condições a seguir expostas, que depois de discutidas são aceitas e outorgadas mutuamente pelos partícipes, que se comprometem a cumprir e respeitá-las fielmente, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 455, de 01 de março de 2021, que instituiu no âmbito do município de Garrafão do Norte o Programa Municipal denominado AUXÍLIO RENDA CIDADÃ, objetivando a transferência de renda aos cidadãos atingidos social e economicamente pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Estadual nº 1.819/1959, o Banco do Estado do Pará S.A. desempenha o papel institucional de agente indutor do fomento à economia estadual, atuando também como banco oficial do Estado do Pará, assim considerado pelo art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Pará como ápice do sistema financeiro estadual;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que, na condição de agente financeiro, o BANPARÁ busca o aperfeiçoamento contínuo e melhoria permanente da sua atuação, no apoio às políticas públicas que possibilitem o desenvolvimento econômico e social em território paraense;

CONSIDERANDO que a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL é órgão municipal responsável pelo planejamento e execução das políticas de Assistência Social; de Trabalho, Emprego e Renda e que tem objetivado a mitigação dos efeitos

negativos da pandemia tanto na redução de qualidade de vida quanto na diminuição da renda das famílias mais vulneráveis; CONSIDERANDO, portanto, a convergência de objetivos institucionais entre o BANPARÁ e o MUNICÍPIO DE GARRAÇÃO DO NORTE-PA, com foco em promover o desenvolvimento econômico e social deste Município estimulando a manutenção de emprego e renda por meio de apoio emergencial a famílias beneficiárias com recursos do Programa Municipal denominado AUXÍLIO RENDA CIDADÃ como medida de enfrentamento à grave crise econômica ocasionada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), resolvem celebrar o presente instrumento nos termos a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente CONVÊNIO de Cooperação Técnica tem por objeto a operacionalização dos pagamentos de valores a que se refere o Programa AUXÍLIO RENDA CIDADÃ que estabelece que o BANPARÁ fará o pagamento do benefício financeiro aos beneficiários, residentes no território do município de GARRAÇÃO DO NORTE, conforme critérios e limites estabelecidos na legislação em vigor, sendo que a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL fará a identificação desses beneficiários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A operacionalização do pagamento compreende na gestão dos recursos, processos e serviços entre os entes envolvidos, MUNICÍPIO DE GARRAÇÃO DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e BANPARÁ, todos com incumbências distintas definidas na consecução dos objetivos do Programa AUXÍLIO RENDA CIDADÃ, disciplinadas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o presente Convênio de Cooperação Técnica deve-se considerar como:

I – Recursos: meios ou ativos para produzir, iniciar ou manter em funcionamento o presente Convênio, tais como financeiros, físicos, humanos, comunicação, tecnológicos, móveis, utensílios, material de uso e consumo entre outros correlatos;

II – Processos: conjunto de atividades integradas na utilização dos recursos disponíveis, com vistas a oportunizar à sociedade do município de GARRAÇÃO DO NORTE, uma ferramenta pública, capaz de atender o objetivo do Programa AUXÍLIO RENDA CIDADÃ que é a transferência de renda à população mais necessitada do município de GARRAÇÃO DO NORTE;

III – Serviços: ações efetivas para atendimento das atividades integradas na operacionalização do Programa AUXÍLIO RENDA CIDADÃ, que vão desde assessoramento, estudos, levantamentos, diagnósticos, técnicos; disponibilização tecnológica; pagamento, acompanhamento, apuração, desempenho e divulgação de resultados; entre outras correlacionadas ao tipo de cada ação efetiva;

IV - Identificação dos beneficiários e orientação técnica prévia: conjunto de ações adotadas na etapa pré-pagamento, consistente na verificação das informações, ativação e cadastramentos dos beneficiários beneficiados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS.

A gestão dos recursos do Programa AUXÍLIO RENDA CIDADÃ está estabelecida segundo a legislação vigente, em especial ao que



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -

Município de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009



Ano: XII

Garrafão do Norte - 22 de abril de 2021

Edição Nº 152

aduz os artigos 3º e 4º da Lei que instituiu o referido Programa e se dará da seguinte forma:

I – Gestor do Fundo: gestão orçamentária, financeira, estratégica, administrativa e técnica pelo MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, passando a ser designado simplesmente de GESTOR; e

II – Agente Financeiro: conjunto de ações executadas pelo BANPARÁ, a quem compete a execução das operações financeiras do Programa AUXÍLIO RENDA CIDADÃ, conforme cronograma de desembolso e arquivo de pagamento submetido pelo Gestor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ATUAÇÃO.

Na qualidade de Agente Financeiro, o BANPARÁ atuará segundo as competências estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na condição de Agente Financeiro, a atuação do BANPARÁ ficará restrita às atribuições e obrigações definidas na lei que instituiu o Programa AUXÍLIO RENDA CIDADÃ e neste Convênio de Cooperação Técnica, ficando isento em qualquer foro ou instância judicial ou administrativa de toda e qualquer responsabilidade que não decorra diretamente e exclusivamente, daquelas imputadas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatado o envolvimento de um dos partícipes em práticas indevidas, corruptas, fraudulentas, coercitivas, obstrutivas decorrentes em atos e fatos geradores deste Convênio de Cooperação Técnica, ficará a parte causadora sujeita às sanções legais e ainda isentar expressamente as demais, em qualquer foro ou instância, de qualquer consequência decorrente da prática vedada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Veda-se aos partícipes deste instrumento a contratação de funcionários ativos da instituição financeira para execução das tarefas relacionadas a operacionalização do presente CONVÊNIO de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO QUARTO: Para as finalidades estabelecidas no presente convênio e nos termos do art. 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018, o BANPARÁ atuará na qualidade de operador dos dados repassados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL para operacionalizar os pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Os recursos financeiros são os indicados no art. 9º da Lei que instituiu o Programa AUXÍLIO RENDA CIDADÃ em que o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial para o pagamento do benefício e as despesas administrativas associadas ao Programa, no Orçamento Municipal do Exercício de 2021 no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) na seguinte dotação: Unidade Orçamentaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função Programática:

Função: 08 ASSISTENCIA SOCIAL

Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: RENDA CIDADÃ

Projeto Atividade: 2061

Elemento de Despesa: 3.3.90.48.00

Fonte de recurso: 3.3.90.48.99

CLÁUSULA QUINTA – DESPESAS

Caberá a cada Partícipe assumir integralmente o ônus financeiro pelos compromissos assumidos nesse Termo, não cabendo em hipótese alguma, a transferência de responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES.

São de responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos neste Convênio de Cooperação Técnica:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os partícipes comprometem-se a tomar as providências elencadas no art. 23, I da Lei nº 13.709/2018, fornecendo, por meio de seus sítios eletrônicos, informações claras e precisas sobre a previsão legal, finalidades, procedimentos e práticas utilizadas para a execução da política pública estabelecida por este convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL autoriza o BANPARÁ a receber as informações e processá-las, nos termos da legislação vigente e deste instrumento, única e exclusivamente para a execução do Programa AUXÍLIO RENDA CIDADÃ. A autorização compreende, ainda, compartilhamento de informações e dados com fornecedor desta Instituição Financeira, desde que essencial para o cumprimento das obrigações dispostas nesse convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O BANPARÁ processará os dados remetidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL somente sob as instruções da conveniente e apenas para a execução da política pública objeto do convênio, exceto quando necessário para cumprir obrigação legal. No caso de cumprimento de obrigação legal, o BANPARÁ informará à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL antes de realizar o processamento, a menos que essa obrigação legal proíba esta comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTOS AOS BENEFICIÁRIOS

O processamento das ordens de pagamento será realizado através do Sistema de Automação Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CLIENTE está ciente e concorda que o BANPARÁ realizará os pagamentos de acordo com as informações recebidas através de arquivo de pagamento, não sendo responsável pela verificação de dados, valores ou informações consignadas nas instruções e outros documentos contendo informações para a realização de pagamentos. O CLIENTE é único e exclusivo responsável por todas as informações repassadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO E TARIFAÇÃO

O CLIENTE efetuará o repasse dos recursos para pagamento dos BENEFICIÁRIOS, assim como do valor da tarifa pela prestação de serviços, na Agência n.º AG 104 - GARRAFÃO DO NORTE mediante depósito na conta corrente n.º 752413-7 com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do respectivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica, desde já, o BANPARÁ autorizado a realizar os relativos lançamentos decorrentes da prestação de serviços, inclusive a efetuação de débitos, na conta corrente acima referida.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -
Município de Garrafão do Norte



Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

Ano: XII

Garrafão do Norte – 22 de abril de 2021

Edição Nº 152

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do disposto nesta cláusula importará no atraso do pagamento dos valores relativos ao benefício/auxílio em nome dos BENEFICIÁRIOS indicados pelo CLIENTE, pelo mesmo prazo relativo ao atraso no repasse.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os recursos disponíveis na conta corrente para débito indicada pelo CLIENTE não sejam suficientes para a execução da totalidade dos Pagamentos, o BANPARÁ ficará automaticamente desobrigado do cumprimento das obrigações de pagamento objeto deste Convênio, não podendo de forma alguma ser responsabilizado por atrasos nos pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica caracterizada a insuficiência de fundos, quando na conta corrente do CLIENTE, não houver saldo suficiente para o crédito de todos os valores contidos no arquivo magnético remetido pelo CLIENTE e, sua respectiva tarifa, caso em que o BANPARÁ não fará qualquer pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Pelos serviços prestados com o pagamento de BENEFÍCIO/AUXÍLIO, o CLIENTE pagará ao BANPARÁ, na mesma data do crédito, a tarifa no valor de R\$ 3,00 multiplicada pelo número de BENEFICIÁRIOS existentes na remessa de arquivo magnético recebido pelo BANPARÁ.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica o BANPARÁ autorizado a inutilizar os documentos objeto do presente convênio após o prazo de cinco (05) anos, contados a partir do 1º (primeiro) da conclusão das operações, ficando desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos documentos pagos e de seus respectivos valores.

CLÁUSULA SÉTIMO – DO ADITAMENTO CONTRATUAL.

O presente Convênio de Cooperação Técnica poderá ser modificado ou prorrogado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo firmado durante o prazo de vigência, mantendo inalterado o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVO - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, independente das demais medidas cabíveis, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o instrumento e creditando-se igualmente aos partícipes os benefícios adquiridos no mesmo período, nas seguintes situações:

I – por infração de quaisquer cláusulas ou condições prevista neste instrumento ou se as obrigações forem cumpridas com deficiência ou em desobediência a quaisquer das condições aqui pactuadas; e

II – por descontinuidade, paralisação, extinção ou encerramento do Programa Renda Pará;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

Os partícipes fiscalizarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio de Cooperação Técnica, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, ficando desde já designados:

a) Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL: MARIA ROSIMILDA BRAGA DE SOUSA.

b) Pelo BANPARÁ: GERALDO MAJELA BEZERRA DE CARVALHO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os responsáveis pela supervisão e avaliação das ações e atividades deverão definir em sua

organização interna a sistemática de acompanhamento dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, na qualidade de Gestora, o direito de, sempre que entender necessário, realizar vistorias técnicas ou fiscalização, inclusive nos sistemas eletrônicos, por meio de auditorias específicas, no BANPARÁ e nos empreendimentos beneficiados com recursos do Programa AUXÍLIO RENDA CIDADÃ.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A presença da fiscalização não atenua eventuais responsabilidades que possam vir a ser atribuídas aos demais partícipes que compõem este Convênio de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio de Cooperação Técnica terá sua vigência atrelada ao Programa AUXÍLIO RENDA CIDADÃ, disciplinada pelo art. 10º da Lei Municipal nº 455, de 01 de março de 2021, iniciando-se na data de sua assinatura com encerramento em 31 de dezembro de 2021, salvo disposição em sentido contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

Os partícipes e duas testemunhas assinarão obrigatoriamente o Termo de Convênio, como condição de validade deste instrumento.

A responsabilidade pela publicação deste instrumento será da PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE-PA.

Este instrumento de convênio será publicado na forma de extrato, em Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, nos termos do art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, bem como no mural de publicações da prefeitura e portal da transparência do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica será obrigatoriamente destacada a participação do BANPARÁ e MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Os partícipes comprometem-se a:

I - não utilizar os dados do público alvo do presente convênio a que tenham acesso no decorrer das atividades inerentes a esta parceria, em ações fora do âmbito de atuação deste Instrumento;

II - tratar todas as informações a que tenham acesso em função desta parceria em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita;

III - não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer informações dos demais partícipes e do público alvo deste instrumento para qualquer outra finalidade que não seja a execução do objeto deste instrumento;

IV - não utilizar, reter ou duplicar as informações a que tenham acesso para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelos outros partícipes;



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará –
Município de Garrafão do Norte



Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

== CNPJ: 22.980.940/0001-27 ==

Ano: XII

Garrafão do Norte – 22 de abril de 2021

Edição Nº 152

V - em caso de divulgação não autorizada de quaisquer informações, defender e fazer valer, em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ou do BANPARÁ todos os direitos por estes detidos, decorrentes deste instrumento ou previstos em lei, a fim de compensá-la por quaisquer danos oriundos de tal divulgação;

VI - informar imediatamente aos partícipes o recebimento ou a divulgação por terceiro de quaisquer informações do mesmo, além de qualquer falha, suspeita ou ameaça aos seus ativos, como por exemplo, mas não se limitando a informações, Recursos de TIC, ambientes físicos, imagem e reputação;

VII - Informar imediatamente ao outro partícipe qualquer violação deste instrumento; e

VIII – atender aos requisitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no que couber.

IX – Excluir, destruir ou devolver todos os dados pessoais, salvo se existir alguma obrigação legal que exija a permanência do armazenamento, após o encerramento do convênio, por qualquer motivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excluem-se do compromisso de sigilo e confidencialidade aqui previsto as informações:

a) disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação pelos partícipes;

b) que comprovadamente já eram do conhecimento dos partícipes antes de terem acesso às Informações em razão deste instrumento; e

c) que os partícipes, seus agentes, colaboradores, empregados e contratados, a qualquer título e vínculo, sejam obrigados a divulgar, por ordem judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, no exercício de seus poderes, hipótese em que a divulgação de informações independerá de autorização ou consentimento por escrito dos demais partícipes, devendo comunicar uns aos outros tal ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, deste instrumento, seja por qual motivo for.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo os partícipes e quem mais tiver dado causa à violação, conforme faculta a lei, no âmbito civil e criminal.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do incidente na operação de tratamento de dados, os convenientes deverão comunicar imediatamente o ocorrido ao outro partícipe. O BANPARÁ deverá sempre cooperar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, seguindo suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de que seja realizada uma investigação completa sobre o incidente, seja formulada uma resposta correta e sejam tomadas as medidas adequadas a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRÁTICA ANTICORRUPÇÃO.

Os partícipes, neste ato, declaram que em todas as suas atividades relacionadas a este Convênio de Cooperação Técnica cumprirão integralmente com as disposições contidas na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, leis anticorrupção, leis

sobre conflitos de interesses ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes, aplicáveis aos partícipes, no âmbito deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os partícipes, neste ato, declaram que em todas as suas atividades relacionadas a este Convênio de Cooperação Técnica, seus respectivos representantes legais, diretores, conselheiros, empregados, funcionários, colaboradores e agentes, qualquer se seja o vínculo, além de beneficiários, consultores, representantes, agentes, corretores ou outros intermediários ("Intermediários"), não tomaram nem tomarão qualquer medida que viole as Leis Anticorrupção e não pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, nem pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão o pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer:

a) funcionário, diretor ou representante de, ou pessoa que de outra forma atue oficialmente para, ou em nome de: (i) União, subdivisão política ou jurisdição local, (ii) departamento, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer um dos supramencionados, como quer que seja constituído, (iii) associação, organização, empresa ou empreendimento de propriedade do governo ou controlado pelo governo, ou (iv) um partido político ("Autoridade Governamental");

b) agente público dos Poderes Legislativo, Executivo ou judiciário, independentemente de ser eleito ou nomeado;

c) diretor de ou pessoa que ocupe um cargo em um partido político;

d) candidato a um cargo político;

e) pessoa que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou outro cargo nomeado ou herdado junto a uma Autoridade Governamental; ou

f) diretor ou funcionário de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Organização das Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) ("Funcionário de Governo") com a finalidade de: (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; (ii) induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; (iii) obter qualquer vantagem indevida; ou (iv) induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental, a fim de auxiliar os partícipes a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa, sob pena de rescindirem de imediato o presente Convênio de Cooperação Técnica tão logo tenha elementos que comprovem a atitude temerária do agente representante da Conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o (s) partícipe(s) concluir (írem), ou tiver(em) uma razão justificada para suspeitar, que o(s) demais ou seus respectivos empregados, funcionários ou diretores estão envolvidos ou se envolveram em conduta infratora ou que coloque(m) os demais em risco de responsabilidade sob as Leis Anticorrupção, inclusive por infringir quaisquer dos compromissos assumidos e estipulados nesta Cláusula, este Convênio de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, observando-se o disposto na CLÁUSULA NONA.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -
Município de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009



Ano: XII

Garrafão do Norte – 22 de abril de 2021

Edição Nº 152

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento que não forem resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica para que produza os efeitos legais e o cumprimento dos objetivos do AUXÍLIO RENDA CIDADÃ.

Garrafão do Norte (PA), 22 de abril de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 12/2021

O Município de Garrafão do Norte, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021, com abertura para o dia 04/05/2021 às 10:00hs. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PMGN. Endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO 14/2021

O Município de Garrafão do Norte, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021, com abertura para o dia 04/05/2021 às 14:00hs. Objeto AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GARRAÃO DO NORTE. Endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

Pregoeira/PMGN
DAYANA SANTOS

Protocolo: 20210024



MARIA EDILMA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉ ALMEIDA DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal

ANTONIO FLAVIO DA SILVA SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

ANDRESSA CRISTINA BARBOSA DA SILVA
Procuradora Geral do Município



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO

Rua Luiz Eduardo Magalhães S/N – Pedrinhas – CEP: 68665-000 -
Garrafão do Norte/PA.

www.garrafaodonorte.pa.gov.br

FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DE SOUZA
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

MATHEUS OLIVEIRA ACÁCIO
Assessor de Comunicação

ANTONIO KLAITON DE LIMA FERREIRA
Diretor